



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 83

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/2015 - PROCESSO: 0018333-66.2015

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta:

Senhora Pregoeira, trata-se de pedido de esclarecimento sobre o Pregão 98/2015 - Serviço de lavanderia. 7.1 - Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá incluir no anexo do sistema do Portal de Compras Governamentais, juntamente com a proposta de preços, exigida no subitem 5.2, a seguinte documentação: a) Documentação de Habilitação Jurídica; e b) Documentação de Habilitação Fiscal. 7.2 - A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação: 7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual; 7.2.1.1 - Em quaisquer dos atos constitutivos deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; 7.2.2 - Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do Representante Legal da empresa, para fins de assinatura do Contrato. 7.2.2.1- Caso o Representante Legal, acima referido, não seja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura do Contrato, com a autenticação em cartório. 7.2.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Senhora Pregoeira, está sendo exigido a anexação no Comprasnet de um documento pessoal do representante da empresa. Documento esse que não aumenta a transparência do ato, pelo contrário, expõe uma foto pessoal na internet podendo vir a ser alvo de crimes eletrônicos. Tal documento não deveria ser anexado no comprasnet, poderia sim ser enviado por e-mail para a Comissão onde há segurança e sabemos que, certamente, essa informação não será usada para práticas criminosas. Neste termos, solicitamos sua análise para que possa ser analisada a não obrigatoriedade da anexação desse documento pessoal no Comprasnet e conseqüentemente no mundo virtual.

Resposta:

Informamos que, caso o licitante prefira, poderá enviar por e-mail, única e exclusivamente seu documento pessoal, enquanto todos os outros documentos exigidos no Edital devem ser anexados no Sistema.

Atenciosamente,



Camila Cássia Faria Minghetti
Pregoeira

